



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 149/2024

EMENTA: Adequa os limites mínimos de metragem de lote do Plano Diretor à Lei de Parcelamento de Solo Urbano.

AUTOR: Vereador Decimar Ferreira Flores

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o *caput* do Art. 127 da Lei Complementar nº 108/2020, de 21 de agosto de 2020, para que passe a vigorar com a respectiva redação: “**Art. 127. Considera-se para efeito desta Lei a área mínima para desmembramento e desdobro, os lotes que resultarem em 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com testada mínima de 5,00 m (cinco metros).**”

Art. 2º - Altera-se o Inciso VII do Art. 104 da Lei Complementar 108/2020, de 21 de agosto de 2020, para que passe a vigorar com a respectiva redação: “**VII. em lotes com área menor do que 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;**”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Luiz Gonzaga Thomaz”

Potim, 03 de abril de 2024.